



PREFEITURA DO

RECIFE

Ofício nº 030 - GP/SEGOV
Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Recife, 29 de junho de 2020.

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 26/2020, que Institui a Campanha "Abril Verde" no município do Recife.

A criação de campanhas diz respeito a atividade Administrativa do Poder Executivo, sendo certo que quando necessário a sua fixação por Lei, a iniciativa é dada ao Chefe do Poder Executivo por força dos dispositivos da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, simétricos aos da Constituição Estadual e Federal.

“Art. 54 Compete privativamente ao Prefeito:

...

VI – dispor mediante decreto sobre: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2007)

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2007) ”

Embora trate de tema de grande importância e relevância social, afronta a competência para iniciativa legislativa do Poder Executivo.

Diante disto, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa ao Veto Total ao projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



PROJETO DE LEI Nº 26/2020

PREFEITURA DO
RECIFE

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Institui a Campanha “Abril Verde” no município do Recife.

Art. 1º Fica instituída, no município do Recife, a Campanha de Prevenção de Acidentes de Trabalho e de Doenças Ocupacionais, denominada “Abril Verde”, a ser realizada anualmente durante o mês de abril.

Art. 2º O símbolo da Campanha “Abril Verde” será um laço na cor verde.

Art. 3º A Campanha “Abril Verde” tem como objetivos:

I - sensibilizar a população quanto à importância da prevenção dos acidentes de trabalho e das doenças ocupacionais; e

II - divulgar os direitos relativos à Segurança e Medicina do Trabalho.

Art. 4º Durante o mês da Campanha, deverão ser realizadas atividades como fóruns, eventos de educação e outros tipos de manifestações relacionadas ao tema da Segurança do Trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 08 de junho de 2020.

EDUARDO MARQUES

Presidente

ROMERINHO JATOBÁ

1º Secretário

HÉLIO GUABIRABA

2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 26/2020 DE AUTORIA DO VEREADOR ALMIR FERNANDO.